



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601



PROC. Nº	065/11
FOLHAS	33

LEI Nº 6099

De 21 de julho de 2011

Fica criado o "Programa de Apoio ao Recém Nascido" para os fins que especifica e dá outras providências.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam os hospitais e maternidades, situados no âmbito do Município, obrigados a notificar, ao órgão competente da saúde municipal, os nascimentos ocorridos em suas instalações, por meio do Sistema Único e público de Saúde, a partir da aprovação da presente Lei.

Art.2º - De posse das informações prestadas na forma prevista no artigo 1º, o órgão municipal de saúde enviará os dados obtidos ao posto de saúde mais próximo da residência do responsável pelo recém-nascido.

Art. 3º - Caberá ao posto de saúde de que trata o artigo 2º enviar à residência do responsável, após prévio comunicado, profissional da área de saúde treinado a prestar informações complementares acerca dos cuidados necessários à promoção do adequado desenvolvimento do recém-nascido.

Parágrafo Único - Para os fins de que trata este artigo, o profissional destacado disporá de material didático voltado, entre outros aspectos, à conscientização da importância do aleitamento materno, do acompanhamento médico periódico e do fornecimento de alimentação balanceada para o sadio desenvolvimento da criança.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente lei ensejará, no caso dos hospitais ou maternidades, cobrança de multa que será aplicada a cada notificação não efetuada.

Parágrafo Único - Caso o descumprimento à presente lei derive do órgão municipal competente, motivada por negligência de servidor ou de equipe responsável, serão aplicadas as penalidades compatíveis, observada a legislação competente.

Art. 5º - Caberá ao Executivo regulamentar esta Lei.



PROC. Nº	069/11 A
FOLHAS	34



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – CEP 17015-230 – Fone: (14) 32350600 - Fax (14) 32350601

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

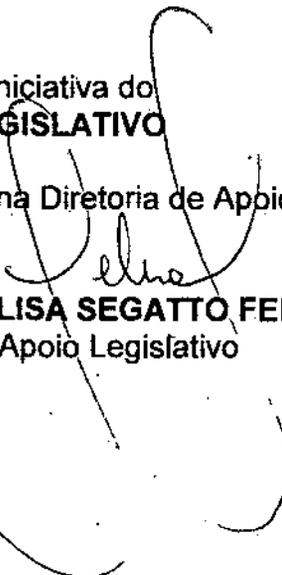
Bauru, 21 de julho de 2011.


ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO
Presidente


LUIZ CARLOS BASTAZINI
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo